



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

## **DECRETO Nº 26/2021 DE 26 DE MARÇO DE 2021**

***“Declara estado de calamidade pública no município de Novais, estado de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – covid-19 e dá outras providências correlatas”.***

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**; Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.545 de 03 de março de 2021, que enquadrou todo território do Estado de São Paulo, na fase Vermelha do Plano São Paulo de Combate ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO** os autos índices de ocupação de leitos em todo o Estado, e em especial na DRSXV, regional em que o Município de Novais está inserida;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID -19);

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

Decreto nº 26/2021 de 26/03/2021

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, prorrogada pelo Decreto Estadual nº 65.545 de 03 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus (COVID -19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde de pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

**CONSIDERANDO** o dever do Município em conjunto com o Estado de assistir as famílias em situação de vulnerabilidade e de manter os serviços essenciais, em consonância com disposições Constitucionais;

**CONSIDERANDO** a adesão do Município aos Decretos do Estado, que decretaram estado de calamidade pública e medidas correlatas;



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

Decreto nº 26/2021 de 26/03/2021

**CONSIDERANDO** ainda a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** para todos os fins de direito no Município de Novais.

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000) e demais atos legais que regem a matéria.

**Art. 3º** Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 14/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações, acrescidas das medidas adicionais estabelecidas neste Decreto, para o enfrentamento do estado de calamidade decorrente da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID -19).

**Art. 4º** Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão poderão ser convocados, a qualquer momento, para prestação de serviços, por intermédio de suas respectivas Secretarias e ou/Diretorias.

**Art. 5º** Excepcionalmente, para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora decretada, poderá ser alterada a destinação de todos os equipamentos e bens públicos e reorganização do quadro de pessoal.

**Art. 6º** Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta poderão receber bens e serviços em doação ou cessão oriundos da iniciativa privada e sem encargos, para enfrentamento da situação de calamidade pública em decorrência da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID -19), mediante credenciamento dos interessados, sem qualquer exclusividade, sendo inexigível prévia convocação pública.



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

Decreto nº 26/2021 de 26/03/2021

**Parágrafo Único** - Nos casos de urgência, os órgãos e entidades municipais poderão receber os bens e serviços antes da formalização do termo de doação ou cessão e independentemente da comprovação da regularidade jurídica e fiscal.

**Art. 7º** Pela excepcionalidade da pandemia, caberá à Secretaria Municipal de Saúde a adoção de providências para organização dos serviços de saúde sob gestão municipal, bem como a articulação com a rede hospitalar, pública e privada, visando o atendimento dos pacientes acometidos pelo novo Coronavírus (COVID- 19).

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de calamidade, Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020.

Novais, 26 de março de 2021.

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**

Prefeito Municipal

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**MARIA RICARDA DOMINGUES**

Encarregado Técnico de Serviços Administrativos